

Registrado às Fls. 45 do Livro

Próprio N° 036

Secretaria: 23.12.2021



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Exemplar e arquivado no local
de costura, no Quadro de
Arquivos desta Prefeitura.
Secretaria: 23.12.2021

LEI N° 2.614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO RATEIO/ABONO DO FUNDEB, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do rateio denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que estejam em pleno exercício de suas funções, efetivos ou contratados, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do caput, do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* para terem direito ao rateio deverão ter o vínculo ativo com o Município na data da publicação da presente lei, nos termos do inciso III, do caput do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e deverão estar inclusos nos requisitos definidos nos art. 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), bem como no art. 1º, da Lei nº 13.935/2019, e estarem na folha de pagamento atual paga com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 2º. O valor "per capita" a ser pago proporcionalmente aos servidores em pleno exercício no magistério da educação básica municipal será em parcela única a ser creditada em folha mensal de pagamento dos beneficiados.

§1º. O servidor, conforme definido no artigo 1º, receberá o rateio do valor correspondente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente aos doze meses de efetivo exercício, relativos ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§2º. Para apuração do valor a ser pago será utilizada a regra de proporcionalidade por mês em pleno exercício de atividade, contados no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§3º. Apenas a fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§4º. Os servidores titulares de mais de um vínculo farão “jus”, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. Não fazem “jus” ao abono previsto na presente lei:

- I – Os servidores inativos e pensionistas.
- II – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento.
- III – Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- IV – Profissionais da Educação remunerados dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes.
- V - Os servidores em gozo de licença saúde, afastados há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 23 de dezembro de 2021.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia